



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 069

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 106, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RECOLHIMENTO DA COTA PATRONAL.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER ETC.,

Art.1º - O parágrafo segundo do art. 106, § 2º, da Lei nº 13, de 23 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º No período de gozo do benefício de auxílio-doença, salário maternidade ou auxílio-reclusão, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo ao Previgapava até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento. A parcela devida pelo segurado será descontada pelo Previgapava quando do pagamento do benefício.”

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos dezesseis de Agosto de 2018

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo